



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052, DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 3º da Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

“Art. 3º

Parágrafo único. O tratamento preferencial às atividades previstas no inciso III se dará mediante a destinação para o financiamento das mesmas de pelo menos 50% das respectivas dotações setoriais previstas para cada Fundo em cada exercício”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visar dar concretude à diretriz estabelecida em Lei para os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para o atendimento preferencial das atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra local e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2021.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

